



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.154
Rubrica:		

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de 03 (três) inscrições para a participação de servidores da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal (SEGET) no **37º CONGRESSO NACIONAL FENAFIM e 4º CONCAAT – EDIÇÃO CONJUNTA 2026**, um evento de natureza técnica e intelectual, voltado ao aperfeiçoamento profissional, a ser realizado nos dias **10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026**, no Centro de Convenções e Exposições Expoville em Joinville/SC. A contratação visa prover capacitação de alto nível sobre o tema central **“Reforma Tributária e os Desafios para a Sustentabilidade Fiscal Municipal”**, considerado estratégico e de impacto direto para a modernização da gestão fiscal e para a sustentabilidade da arrecadação do Município de Maricá.

1.2. Da Especificação dos serviços

Cód. item	Descrição	UNID.	QNTD.	Valor
01	Inscrição no 37º CONGRESSO NACIONAL FENAFIM e 4º CONCAAT– Edição Conjunta 2026	UNID.	3	R\$ 1.290,00
TOTAL				R\$3.870,00

Fonte: <https://congresso.fenafim.org.br/2026/inscricoes/>

1.3. Os serviços estão descritos de forma detalhada neste termo de referência, no item 4 (**“Descrição da solução como um todo”**).

1.4. Foram anexadas aos autos Notas de Empenho de contratações anteriores desta empresa.





Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.155
Rubrica:		

- 1.5. O objeto deste Termo de Referência tem natureza singular e específica, considerando a necessidade de aperfeiçoamento de pessoal, desenvolvimento e aprimoramento dos servidores municipais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo.
- 1.6. Os quantitativos foram apresentados através do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 015/2026, apensados aos autos do processo.
- 1.7. O custo estimado total da contratação é de **R\$3.870,00 (Três mil e oitocentos e setenta reais)**, conforme custos unitários detalhados na tabela acima.
- 1.8. Este Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação visa atender a uma necessidade estratégica e inadiável da Administração Pública Municipal, fundamentada tanto em aspectos legais inequívocos quanto em uma demanda técnica de alta complexidade. A Administração Pública brasileira está diante de um dos seus maiores desafios fiscais das últimas décadas: a implementação da Reforma Tributária. Para os municípios, essa transição representa uma profunda reestruturação de suas competências, fontes de receita e, principalmente, de seus processos de arrecadação e fiscalização. Ignorar a magnitude desta mudança representa um risco direto à saúde financeira do Município e à sua capacidade de prover serviços públicos essenciais.
- 2.2. É neste cenário de alta complexidade e incerteza que se insere a necessidade premente de capacitar o corpo técnico da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal (SEGET). A contratação não se trata de um treinamento ordinário, mas de um investimento estratégico para garantir que Maricá possa:
 - 2.2.1. **Compreender e se Antecipar aos Impactos:** Entender as novas regras de distribuição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), as alíquotas de referência, as



Processo n.º: 12734/2026		
Data do início:	24/07/2026	Fls.156
Rubrica:		

regras de transição e os impactos diretos em tributos como ITBI e IPTU é fundamental para o planejamento orçamentário e para a defesa dos interesses do Município no novo pacto federativo.

2.2.2. Adaptar a Máquina Administrativa: A reforma exige uma revisão completa dos sistemas de apuração, dos documentos fiscais e dos métodos de fiscalização, que passarão a ser integrados a um Comitê Gestor nacional (CGIBS). A capacitação é o primeiro passo para redesenhar esses processos internos e evitar um colapso operacional.

2.2.3. Garantir a Segurança Jurídica: A mudança legislativa trará inúmeros questionamentos jurídicos. Preparar a equipe para o novo processo administrativo e judicial tributário é crucial para minimizar litígios e garantir a legalidade das ações fiscais do município.

2.3. Diante dessa necessidade, a solução identificada como a mais completa e adequada é a participação no **37º Congresso Nacional FENAFIM e 4º CONCAAT**. A escolha deste evento específico, em detrimento de qualquer outro, justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que ele congrega, de forma singular, a tradição (37º Congresso), a abrangência nacional e, principalmente, um conteúdo programático meticulosamente desenhado para dissecar o tema da Reforma Tributária, com a participação das maiores autoridades no assunto.

2.4. Portanto, a contratação é a medida que se impõe para dotar a SEGET do conhecimento necessário para navegar com segurança e eficiência por este novo ambiente fiscal, assegurando a proteção da receita municipal e a continuidade do desenvolvimento de Maricá.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza a inviabilidade de competição como pressuposto para tal regime. Especificamente, a situação se amolda perfeitamente à





Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.157
Rubrica:		

hipótese do **inciso III, alínea "f"**, que trata da contratação de "**serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual [...] para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**".

- 3.2. Complementarmente, o § 3º do mesmo artigo define o conceito de notória especialização como a qualidade da empresa cujo desempenho, experiência e conceito em sua área permitem inferir que seu trabalho é "essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". O rito processual para a formalização da contratação direta observará, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 078/2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação, consiste na prestação de serviço técnico especializado de capacitação para viabilizar a participação de 03 (três) servidores da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal (SEGET) no **37º CONGRESSO NACIONAL FENAFIM e 4º CONCAAT – Edição Conjunta 2026**, a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026. A contratação visa garantir a participação em um evento de alta especialização, cujas características o singularizam e justificam a inviabilidade de competição, com base nos seguintes requisitos:

- 4.1.1. **Natureza do Serviço:** Trata-se de um serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto no art. 6º, XVIII, "f", da Lei nº 14.133/2021. O evento reúne os maiores especialistas em tributação Municipal do país para debater um tema específico e de impacto direto para a Administração Pública.

- 4.1.2. **Singularidade e Natureza Intelectual:** O Congresso FENAFIM e o CONCAAT são eventos singulares, pois a metodologia, o conteúdo programático, os palestrantes selecionados e o enfoque das matérias são únicos e não podem ser objetivamente comparados com outros eventos. A qualidade do serviço é intrinsecamente





Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.158
Rubrica:		

subjetiva e intelectual, o que torna a competição por critérios objetivos, como preço, inviável. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a singularidade não se refere à unicidade, mas à complexidade e especificidade do serviço, que o diferencia de outros no mercado.

4.1.3. **Notória Especialização:** A FENAFIM (Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais), AFAMESC (Associação dos Fiscais e Auditores Tributários Municipais do Estado de Santa Catarina), instituição responsável pela organização do CONCAAT e a EGEM (Escola de Gestão Pública Municipal), organizadora do evento, possuem notória especialização no campo da tributação Municipal. O Congresso Nacional FENAFIM está em sua 37ª edição e é o mais tradicional evento técnico da área no Brasil. O CONCAAT, em sua 4ª edição, é reconhecido como o maior evento de Gestão Fiscal Tributária do Estado de Santa Catarina e vem ganhando grande espaço no cenário tributário nacional. Essa reputação, construída ao longo de décadas, atende ao conceito de notória especialização definido no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite inferir que o serviço é essencial e adequado para a satisfação do objeto. A confiança na expertise do organizador é um fator decisivo para a escolha, conforme a Súmula nº 39 do TCU.

4.2. Dessa forma, a conjugação destes três requisitos — serviço técnico de aperfeiçoamento, natureza intelectual singular e notória especialização da entidade promotora — demonstra de forma inequívoca a inviabilidade de competição, pois não existem parâmetros objetivos que permitam a comparação e o julgamento de propostas distintas para um objeto com tais características. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, portanto, não é apenas uma opção, mas a única solução juridicamente adequada para atender à necessidade da Administração Pública, em plena conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e com o rito processual definido no Decreto Municipal nº 078/2025.



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.159
Rubrica:		

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser formalizada por meio de **Nota de Empenho** a favor da **EGEM – Escola de Gestão Pública Municipal**, CNPJ: 08.940.383/0001-90, na qualidade de entidade organizadora do evento.

5.2. *Sustentabilidade*

5.2.1. Inexistem riscos ambientais decorrentes da implantação desta solução.

5.3. *Subcontratação*

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

5.4. *Garantia da contratação*

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado.

5.5. **MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.5.1. Para fins de execução do objeto, a Contratada deverá considerar todas as ações relativas aos serviços constantes neste instrumento.

5.5.2. Os serviços deverão ser prestados respeitando as normas e legislações pertinentes ao objeto.

5.6. *Do início da execução*

5.6.1. A execução dos serviços se inicia com a confirmação, pela CONTRATADA, da efetivação das inscrições dos servidores indicados pela CONTRATANTE, após o recebimento da respectiva **Nota de Empenho**.

5.7. *Detalhamento do evento*

5.7.1. A Contratada deverá assegurar a disponibilização e organização dos seguintes serviços, conforme especificações abaixo:



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.160
Rubrica:		

5.7.1.1. Ingressos para o **37º CONGRESSO NACIONAL FENAFIM e 4º CONCAAT**, garantindo o acesso pleno dos servidores a todas as atividades previstas no programa oficial nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026 a ser sediado no **Centro de Convenções e Exposições Expoville**, localizado na **Rua Quinze de Novembro, 4315, Glória, Joinville, CEP: 89.216-201**.

5.7.1.2. Acesso a todos os painéis, palestras e debates da programação oficial.

5.7.1.3. Disponibilização de material de apoio (pastas, blocos, canetas) e materiais didáticos apresentados pelos palestrantes, em meio físico ou digital.

5.7.2. Acesso às áreas de coffee break e ao coquetel de abertura do evento.

5.7.3. Emissão do certificado de participação, com a devida carga horária, ao final do evento.

5.7.4. Todos os serviços oferecidos deverão ser executados com elevado padrão de qualidade, atendendo às necessidades específicas dos servidores e respeitando os prazos estabelecidos no cronograma do evento.

5.7.5. Todos os serviços deverão estar plenamente organizados e disponibilizados até o início do **37º CONGRESSO NACIONAL FENAFIM e 4º CONCAAT – Edição Conjunta 2026**.

5.7.6. Caso ocorra erro material em qualquer nome de servidor participante, será informado pela Contratante, através de correio eletrônico, e deverá ser corrigido para constar o nome completo, o que será providenciado pela Contratada.

5.7.7. Dados dos participantes

Matrícula	Nome do Participante	Cargo
113.490	LAWRICE DOS SANTOS SOUZA	SECRETÁRIA - SM 1
112.541	JULIO CESAR GUSMÃO	SUBSECRETÁRIO - CNE 1



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.161
Rubrica:		

	CARVALHO	
3.000.444	BERNARDO DE OLIVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS

6. PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma única via em papel timbrado da empresa, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa, com sua identificação e cargo, e contendo o carimbo com CNPJ e a razão social da empresa.
- 6.2. Com fundamento no §4º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, a futura Contratada deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos similares, por meio da apresentação de Notas de Empenho ou contratos para outros contratantes.
- 6.3. Todos os custos dos serviços e materiais de aula, como apostilas ou outros, serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligência quanto a este item;
- 6.4. Após a emissão e o aceite da Nota de Empenho, a CONTRATADA terá a concordância tácita de todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior, por parte da CONTRATADA, sobre divergências entre os mesmos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições da contratação e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 7.3. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A equipe de fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO		
NOME	MATRÍCULA	ATRIBUIÇÃO
Claudia Maria do Amaral	115.816	Gestor(a) do Contrato (Titular)
Natalia Barros Oliveira	115.029	Gestor(a) do Contrato (Suplente)
Bernardo de Oliveira	3.000.444	Fiscal Técnico (Titular)
Julio Cesar Gusmão Carvalho	112.541	Fiscal Técnico (Suplente)
Rafaela Quintanilha da Silva Aguiar	113.971	Fiscal Administrativo (Titular)
Leonardo Almeida Bruno	113.921	Fiscal Administrativo (Suplente)

- 7.4. O fiscal técnico é responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública. (Art. 60, §6º, I do Decreto Municipal nº 078/25);
- 7.5. O fiscal administrativo é responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. (Art. 60, §6º, II do Decreto Municipal nº 078/25).
- 7.6. Compete ao gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.163
Rubrica:		

encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Art. 60, §5º do Decreto Municipal nº 078/25).

7.7. Compete aos fiscais:

- 7.7.1. Prestar apoio ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do contrato;
- 7.7.2. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;
- 7.7.3. Após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do contrato, para ratificação;
- 7.7.4. Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.7.5. Informar ao gestor do contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- 7.7.6. Participar da atualização do relatório de risco;
- 7.7.7. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
- 7.7.8. Receber provisoriamente o objeto do contrato;



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.164
Rubrica:		

7.7.9. Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Projeto Básico das novas contratações.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 8.2. **Exigir o cumprimento** de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições da contratação e os termos de sua proposta;
- 8.3. **Acompanhar, fiscalizar e conferir** os serviços executados pela CONTRATADA;
- 8.4. **Notificar a Contratada**, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. **Realizar** o upload ou envio da Nota de Empenho no ambiente virtual de inscrições do site da Contratada (EGEM), garantindo assim a efetivação das inscrições dos servidores, conforme exigência da organizadora do evento;
- 8.6. **Efetuar o pagamento** pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentadas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;
- 8.7. **Exigir dos servidores** participantes do evento a apresentação dos Certificados de Participação, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do evento, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.165
Rubrica:		

9.1. Caberá à CONTRATADA:

- 9.2. **Executar os serviços** conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das condições da contratação, promovendo todas as atualizações, inclusive se houver quaisquer mudanças ocorridas;
- 9.3. **Garantir que** todos os serviços oferecidos deverão ser executados com elevado padrão de qualidade, atendendo às necessidades específicas dos servidores e respeitando os prazos estabelecidos no cronograma do evento.
- 9.4. **A Contratada deverá** prover suporte em tempo integral para resolução de eventuais imprevistos ou ajustes necessários durante a execução dos serviços contratados.
- 9.5. A Contratada deverá apresentar um **cronograma detalhado** com todas as etapas previstas e prazos para a entrega dos serviços mencionados no anexo I do DOD, de forma a garantir a conformidade com as datas do evento.
- 9.6. **Assumir integral responsabilidade** por quaisquer falhas na execução dos serviços contratados, devendo providenciar correções imediatas sem ônus adicional para o Município de Maricá.
- 9.7. A Contratada deverá **manter comunicação direta** e contínua com o Município de Maricá, informando sobre o andamento das atividades e reportando qualquer situação extraordinária.
- 9.8. Em caso de alteração da data do evento, local de realização ou mudanças no conteúdo programático a serem ministrados, quaisquer custos adicionais decorrentes dessas alterações, incluindo, mas não se limitando a, despesas com hospedagem ou transporte, ficarão exclusivamente às expensas da Contratada.
- 9.9. A Contratada compromete-se a garantir a **execução integral dos serviços** contratados, independentemente das alterações mencionadas, sem que isso gere custos adicionais ao Município de Maricá.



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.166
Rubrica:		

- 9.10. A Contratada deverá **comunicar imediatamente** ao Município quaisquer mudanças realizadas pelos organizadores do evento e apresentar, em tempo hábil, um plano atualizado para a execução dos serviços, de forma a minimizar possíveis impactos operacionais ou logísticos.
- 9.11. **Disponibilizar o certificado de participação** no evento aos servidores em meio físico ou digital;
- 9.12. **Disponibilizar os acessos**, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;
- 9.13. Emitir **Nota Fiscal** do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 9.14. **Estar com sua regularidade jurídica**, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.
- 9.15. **Indicar preposto** para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do evento e à celebração do contrato;
- 9.16. **Prestar todo esclarecimento** ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 9.17. **Conduzir os trabalhos** com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.18. **Guardar sigilo** sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente no que diz respeito aos dados da servidora participante e quaisquer informações sensíveis relacionadas ao Município de Maricá.
- 9.19. A Contratada deverá **adotar todas as medidas** necessárias para garantir a proteção e confidencialidade dos dados, incluindo a implementação de sistemas seguros e boas práticas de gerenciamento da informação, nos termos das legislações aplicáveis, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.167
Rubrica:		

- 10.1. **A contratada deverá emitir** a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento.
- 10.2. **O atesto da Nota Fiscal será realizado** pelo Fiscal da contratação que será responsável pelo acompanhamento da execução.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. **O pagamento será realizado** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 11.2. **Será considerada data do pagamento** o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.3. **Quando do pagamento**, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.4. **Independentemente do percentual de tributo** inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.5. **A CONTRATADA regularmente optante** pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 11.6. **Recebida a Nota Fiscal** ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.178/2023.



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.168
Rubrica:		

11.7. **Para fins de liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados da Nota de Empenho e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução da contratação;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8. **Havendo erro na apresentação** da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.9. **No caso de atraso pelo Contratante**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$3.870,00 (Três mil e oitocentos e setenta reais)**, para **03 (Três) participantes**, conforme custos unitários expostos na tabela do item 1.3 (Da especificação dos Serviços).

12.2. **A justificativa de preço** encontra-se amparada no §4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A conformidade e a vantajosidade dos valores foram previamente comprovadas pela futura Contratada mediante a apresentação de Notas de Empenho referentes a contratações idênticas firmadas com outros entes públicos, a saber:



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.169
Rubrica:		

Município de São Bento do Una/PE, Município de Goioxim/PR e Município de Chapadão do Sul/MS.

12.3. Os documentos comprobatórios acostados aos autos demonstram que o valor unitário ofertado de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) é o praticado de forma uniforme pela instituição organizadora.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, contados a partir da emissão e do aceite da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o art. 6º, XXIII, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Independentemente do prazo de duração da contratação, fica estabelecido o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em estrito atendimento ao art. 92, V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa pública pretendida encontra-se em estrita consonância com os instrumentos de planejamento linear do Município de Maricá, com sua inclusão no **Plano de Contratação Anual (PCA)** vigente devidamente justificada nos autos deste processo. Sob o prisma orçamentário, o dispêndio financeiro destinado a fazer frente às inscrições sobreditas possui plena e cabal cobertura em dotação orçamentária específica e pré-existente, estando os recursos alocados no **Programa 0139 – Adequação à Reforma Tributária e Fiscal**, sob a **Ação nº 12.01.04.129.0139.2608 Implementação da Reforma Tributária e Fiscal**.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.170
Rubrica:		

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**:
 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls. 171
Rubrica:		

b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.172
Rubrica:		

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Processo n.º:	12734/2026	
Data do início:	24/07/2026	Fls.173
Rubrica:		

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DA APROVAÇÃO

17. Este documento foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e os dispositivos legais pertinentes, respeitando as recomendações dos órgãos reguladores.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO		
Maricá-RJ, 23 de setembro de 2026. <table><tbody><tr><td> Bernardo Lima Ribeiro Matrícula 112.205 Núcleo Administrativo </td><td> Camila de Toffoli dos Santos Matrícula 113.946 Núcleo Requisitante </td></tr></tbody></table>	Bernardo Lima Ribeiro Matrícula 112.205 Núcleo Administrativo	Camila de Toffoli dos Santos Matrícula 113.946 Núcleo Requisitante
Bernardo Lima Ribeiro Matrícula 112.205 Núcleo Administrativo	Camila de Toffoli dos Santos Matrícula 113.946 Núcleo Requisitante	
De acordo, Lawrice Dos Santos Souza Secretária de Gestão Tributária e Fiscal Matrícula 113.490		